



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ

Mensagem nº 021/2020, de 15 de setembro de 2020.

A
Excelentíssima Senhora
Janete Angeli da Motta
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ipirá – Santa Catarina

Senhora Presidente,

No exercício e cumprimento de minhas atribuições legais, submeto a elevada apreciação desta Egrégia Edilidade Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, que “ALTERA O ART. 30 DA LEI COMPLEMENTAR N. 115, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003, ESTABELECE FORMA DE ELEIÇÃO EXTRAORDINARIA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR.”

O presente Projeto de Lei Complementar prevê a possibilidade de realizar eleições em caráter excepcional, via voto por meio de representantes de entidades/instituições que atendam crianças e adolescentes de nosso município através de voto secreto.

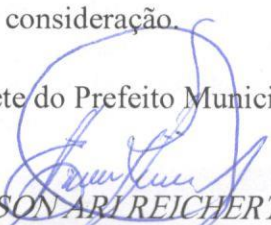
A eleição de forma excepcional será organizada por Comissão de Eleição nomeada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e subsidiada pelo Ministério Público de Santa Catarina, Comarca de Capinzal.

O atual quadro de conselheiros não contempla o número mínimo previsto no art. 130 do Estatuto da Criança e da Adolescência que é de 05 titulares e 05 suplentes. Existe um processo de escolha em andamento através de voto direto, porém em razão da pandemia Covid-19, a orientação do MP é não dar sequência a votação e realiza-la por meio de votação de entidades voltadas as crianças e adolescentes.

Assim, faz necessária a adequação da Lei Complementar n. 115/2003, com redação dada pela Lei Complementar n. 145, de 12 de dezembro de 2012.

Na expectativa de acolhimento e atenção, reiteramos manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (SC).


EMERSON ARTREICHERT
Prefeito Municipal


Anestor Kleemann
Assistente Legislativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ

Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de 15 de setembro de 2020.

“ALTERA O ART. 30 DA LEI COMPLEMENTAR N. 115, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003, ESTABELECE FORMA DE ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR”.

O Prefeito Municipal de Ipirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que submete à elevada apreciação da colenda Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 30 da Lei Complementar n. 115, de 06 de outubro de 2003, com redação dada pela Lei Complementar n. 145, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com o acréscimo do §4º, com a seguinte redação:

“Art. 30. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será pelo sufrágio direto, secreto e facultativo, realizado de acordo com edital do COMDICA, com acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

§1º - A eleição para escolha dos conselheiros ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º - O COMDICA diplomará os eleitos e dar-lhes-á posse no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º - No processo de escolha dos membros do CTDCA, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

§4º - Extraordinariamente a eleição suplementar para conselheiro tutelar se dará via voto de entidades/instituições que atendam crianças e adolescentes de nosso município através de voto secreto. Coordenados por Comissão de Eleição nomeada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e subsidiada pelo Ministério Público de Santa Catarina, Comarca de Capinzal. Está modalidade de eleição dar-se-á exclusivamente em momentos de pandemia, calamidade pública e fatores atípicos e quando o número de conselheiros tutelares for inferior ao preconizado pelo artigo n.º 132 do ECA, onde serão os votantes:

- a) 02 membros da Escola Hedi Klein Matzembacher;*
- b) 02 membros da Escola Valdomiro Luersen;*
- c) 02 membros da Escola Carlos Fries;*
- d) 02 membros da Escola Chapeuzinho Vermelho;*
- e) 02 membros da Escola Risco e Rabisco;*
- f) 02 membros da Escola Bem-me-quer;*
- g) 02 membros da Polícia Militar;*
- h) 02 membros da Delegacia de Polícia;*




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ

Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de 15 de setembro de 2020.

- i) 02 membros da APAE;*
- j) 02 funcionários do CRAS;*
- k) 02 funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;*
- l) 02 funcionários da Secretaria Municipal de Cultura;*
- m) 02 funcionários da Secretaria Municipal de Saúde; e*
- n) Todos os conselheiros do COMDICA;*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (SC).


EMERSON ARLREICHERT
Prefeito Municipal